



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CONTRATO Nº 077/2024

Contrato para prestação de serviço. As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a Empresa **SOS - DIAGNOSTICOS LTDA.**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **SOS - DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 17.674.033/0001-10, com sede na Av Municipal, nº 1419, centro, PONTES E LACERDA -MT, CEP 78.250-000, neste ato, por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGENCIA

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.** Conforme os itens licitados no Pregão Presencial 053/2023 e a Ata de Registro de Preço 048/2023

Processo / Ano:	99 / 2023	Licitação:	53/2023- PR	Data de Homologação:	05/10/2023	Registro de Preço:		Sim	
Fornecedor: 7594 - SOS - DIAGNOSTICOS LTDA - Contrato Nº 077/2024 (Código: 1559)									
1	81-07-0318	SERVICO DE EXAME - ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX (VENOSO E ARTERIAL)	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	831,5663	41.578,31
2	81-07-0317	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER	100,000	0,000	100,000	21,000	79,000	196,9339	15.557,78
3	81-07-0283	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP); CODIGO SUS: 02.04.05.013-8.	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	132,0654	6.603,27
4	81-07-0298	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO - 02.04.04.011-9	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	132,0652	6.603,26
5	81-07-0282	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL; CODIGO SUS: 0204060060.	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	132,0652	6.603,26
6	81-07-0290	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE BACIA	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	132,0652	6.603,26
7	81-07-0291	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE COLUMNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	132,0652	13.206,52
8	81-07-0296	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE COLUMNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS); CODIGO SUS: 0204020077.	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	132,0652	6.603,26
9	81-07-0292	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE COLUMNA TORACICA (DORSAL; AP E LATERAL)	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	132,0652	6.603,26
10	81-07-0281	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX); CODIGO SUS: 0204030072	50,000	0,000	50,000	1,000	49,000	132,0652	6.471,19
11	81-07-0289	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL); CODIGO SUS: 0204010080.	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	132,0652	6.603,26
12	81-07-0295	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+ OBLIQUA + 3 AXIAIS); CODIGO SUS: 02.04.06.014-1.	50,000	0,000	50,000	1,000	49,000	132,0652	6.471,19
13	81-07-0287	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES); CODIGO SUS: 02.04.04.011-6.	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	132,0652	6.603,26
14	81-07-0285	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE; CODIGO SUS: 02.04.06.015-0.	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	132,0652	6.603,26
15	81-07-0284	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE PERNA; CODIGO SUS: 02.04.06.016-8.	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	132,0652	6.603,26
16	81-07-0286	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLIQUA); CODIGO SUS: 02.04.04.012-4.	50,000	0,000	50,000	1,000	49,000	132,0652	6.471,19
17	81-07-0280	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL+OBLIQUA); CODIGO SUS: 02.04.03.014-5.	50,000	0,000	50,000	3,000	47,000	132,0652	6.207,06
18	81-07-0293	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUMNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (PARA ESCOLIOSE)	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	176,0870	8.804,35
24	81-07-0275	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	50,000	0,000	50,000	1,000	49,000	489,1566	23.968,67
25	81-07-0267	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME SUPERIOR COM CONTRASTE	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	635,9036	31.795,18
26	81-07-0265	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN INFERIOR	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	489,1566	24.457,83
27	81-07-0264	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	60,000	0,000	60,000	18,000	42,000	489,1566	20.544,58
28	81-07-0266	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	489,1566	24.457,83
29	81-07-0270	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUMNA CERVICAL	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	489,1566	24.457,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

Processo / Ano:	99 / 2023	Licitação:	53/2023- PR	Data de Homologação:	05/10/2023	Registro de Preço:	Sim			
Fornecedor: 7594 - SOS - DIAGNOSTICOS LTDA - Contrato Nº 077/2024 (Código: 1559)										
30	81-07-0269	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	489,1566	24.457,83	
31	81-07-0268	SERVIÇO DE EXAME - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	50,000	0,000	50,000	1,000	49,000	489,1566	23.968,67	
32	81-07-0058	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	60,000	0,000	60,000	15,000	45,000	489,1566	22.012,05	
33	81-07-0271	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE VIAS URINÁRIAS PARA CÁLCULOS	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	489,1566	24.457,83	
34	81-07-0059	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO, COM OU SEM CONTRASTE	60,000	0,000	60,000	11,000	49,000	489,1566	23.968,67	
35	81-07-0272	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO (PARTES MOLES) COM CONTRASTE	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	489,1566	24.457,83	
36	81-07-0262	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICO 1º TRIMESTRE	50,000	0,000	50,000	4,000	46,000	413,5605	19.023,78	
37	81-07-0263	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICO 2º E 3º TRIMESTRE	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	413,5605	20.678,02	
38	81-07-0260	SERVIÇO DE EXAME - TIPO ULTRASSONOGRRAFIA (ABDÔMEN SUPERIOR, VIAS RENAI, VIAS HEPÁTICAS, OBSTÉTRICAS, PARTES MOLES, PROSTATA, TRANSVAGINAIS, TÍROIDE E PELVICA DENTRE OUTROS QUE SE FAÇA NECESSARIO).	1.000,000	0,000	1.000,000	488,000	512,000	160,0000	81.920,00	
39	81-07-0261	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA (ABDÔMEN TOTAL, MAMAS, BOLSA ESCROTAL E VIAS RENAI COM PROSTATA OUTROS QUE SE FAÇA NECESSARIO).	500,000	0,000	500,000	87,000	413,000	160,0000	66.080,00	
40	81-07-0268	SERVIÇO DE EXAME -RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	146,7391	7.336,96	
41	81-07-0297	SERVIÇO DE EXAME -RADIOGRAFIA DE BRACO	50,000	0,000	50,000	3,000	47,000	132,0652	6.207,06	
42	81-07-0294	SERVIÇO DE EXAME -RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	132,0652	6.603,26	
43	81-07-0274	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIVERSAS COM CONTRASTE ORAL E VENOSO)	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	489,1566	24.457,83	
44	81-07-0273	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIVERSAS SEM CONTRASTE)	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	489,1566	24.457,83	
Total do Fornecedor:			3.480,000	0,000	3.480,000	655,000	2.825,000		720.569,77	
Total do Processo:			3.480,000	0,000	3.480,000	655,000	2.825,000		720.569,77	
Total Geral:			3.480,000	0,000	3.480,000	655,000	2.825,000		720.569,77	

1.2. Os itens vinculados a este contrato são decorrentes do saldo restante da Ata de Registro de Preço 048/2023.

1.3. As quantidades do serviço serão solicitados conforme a necessidade da Administração Pública, não a obrigando adquirir todo o saldo contido nesse contrato.

1.4. O presente contrato tem **validade de 06 (seis) meses, de 03/10/2024 até 03/04/2025,** podendo ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Deu origem a este Contrato, a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023**, ao qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os itens deverão ser fornecidos conforme descrito na Ata de Registro de Preço 048/2023, de acordo com solicitação da Administração Pública.

3.2 Se a contratada não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 720.569,77 (setecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).

4.2. O valor do presente contrato refere-se a parte do saldo restante da Ata de Registro de Preço 048/2023, assinada entre as partes, em 05 de outubro de 2023, em que o a fornecedora foi vencedora dos serviços descritos na clausula primeira.

4.3 O pagamento será efetuado conforme a disponibilidade financeira, em prazo estimado em até 30 dias úteis, após emissão de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/1993.

4.4. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários.

4.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela fornecedora, de que encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.



4.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.7 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, a 10.520/2002 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- a) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço conforme o estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato, e ainda:

7.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados;

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.



7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

7.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

7.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento;

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

7.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

7.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

8.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se



de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

8.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

8.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE DO CONTRATO

10.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

11.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, as expensas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Atuarão como fiscais do contrato o servidor indicador através da portaria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Proj/Atv: 2.104 – Manutenção e encargos da Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2023, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

da Lei Federal de licitações, nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 em seu art. 55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda MT, 03 de outubro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

SOS - DIAGNOSTICOS LTDA

Representante Legal